

Protocolo n°
18508/2020

Convênio 005/2020

Objeto:Regulamentação do desconto em folha dos DÉBITOS dos Servidores Associados da CONSIGNATÁRIA. Regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal n° 516/2007



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2020
Número do processo: 18508/2020

Número do processo: 0018508/2020

Número único: AO4.842.804-09

Protocolado em: 11/05/2020 16:49

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: OFICIO 044/2020 CELEBRAÇÃO DE CONVENIO PARA DESCONTO EM FOLHA DOS DEBITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Requerente: 33181 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO

CNPJ do requerente: 00.791.123/0001-98

Endereço: Avenida BRASIL Nº 2227 - CEP: 83820-262

Complemento: SALA 01

Telefone: 416271257

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Oficio

Número



OFÍCIO: 0442020.

DATA: 11/05/2020.

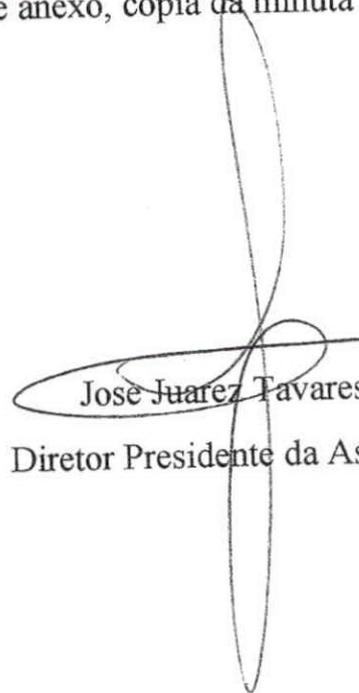
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DOS DÉBITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, visto o vencimento do convênio 01/2016 na data de 05/04/2020, a celebração de novo convênio para tal fim.

Certo de poder contar com a atenção que sempre nos foi dispensada, manifestamos nossos respeitos e considerações.

Em tempo: segue anexo, cópia da minuta do convênio.

Atenciosamente,


José Juarez Tavares
Diretor Presidente da Assmuf

AO SR.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº XX/2020

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E a
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
DE FAZENDA RIO GRANDE – ASSMUF.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Eucaliptos, Cep.: 83.820-000, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcio Cláudio Wozniack** portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, doravante denominado **CONVENIENTE**, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo Procurador do Município **Fabiano Dias dos Reis OAB/PR nº 45.402**, e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.791.123/0001-98, com sede na Avenida Brasil, 2227 – Sala 01, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente SR. **Jose Juarez Tavares**, inscrito no CPF sob o nº 814.691.959-68, matrícula 224.301, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande - pr, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nºxxx/xxxx, nos termos da Lei Municipal 516/2007 com alterações da Lei Municipal 1064/2015, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande – ASSMUF, a regulamentação do desconto em folha dos DÉBITOS dos Servidores Associados da CONSIGNATÁRIA. Regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO CONSIGNANTE

Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande:

- I – Efetuar o desconto em folha de acordo com a relação de associados

devidamente instruída, apresentada pela CONSIGNATÁRIA, de desconto com a legislação pertinente e as condições estabelecidas no presente CONVÊNIO;

II – Repassar à CONSIGNATÁRIA os descontos autorizados pelo servidor, no prazo estipulado, a serem depositados na conta nº90511-9, da Agência 4368, do banco Sicoob:756;

III – Excluir ou alterar o desconto em folha de acordo com a relação de associados, devidamente instruída, apresentada pela CONSIGNATÁRIA, de acordo com a legislação pertinente e as condições estabelecidas no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

Cabe a Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande:

I – Prestar ao Servidor e ao Município, mediante solicitação formal de qualquer deles, as informações necessárias para a realização do desconto;

II – Apresentar a lista dos servidores associados que terão desconto em folha, juntamente com a autorização expressa dos mesmos, para que o efetivo desconto se concretize;

III – Apresentar a lista dos servidores associados que não mais terão desconto em folha, ou terão desconto alterado;

IV – Observar a margem consignável estipulada para desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma contraprestação pecuniária referente ao presente convênio

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

Poderá ser descontado do servidor associado, sempre que autorizado, a mensalidade da associação, assim como valores provenientes de acordos pré-estabelecidos entre a Associação e outras instituições.

Parágrafo Primeiro

A soma dos descontos em folha do servidor solicitante não poderá ultrapassar a margem consignável estabelecida de acordo com a Lei Ordinária Municipal 516/2007, em especial disposto em seu art 3º inc. VIII.

Parágrafo Segundo

Fica vedada à CONSIGNATÁRIA a inclusão, na solicitação de desconto em folha, de servidores que estiverem com a margem consignável comprometida.

Parágrafo Terceiro

As considerações compulsórias terão prioridade sobre as consignações tratadas no presente convênio, sendo estas expressamente suspensas pelo Município quando a margem consignável do servidor estiver comprometida por superveniência de desconto compulsório até que se restabeleça a capacidade do servidor.

Parágrafo Quarto

O valor descontado do servidor associado será repassado à CONSIGNATÁRIA até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de pagamento dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Para a formalização do pedido de inclusão ou alteração, a CONSIGNATÁRIA deverá apresentar a listagem dos funcionários com margem consignável suficiente para os descontos autorizados juntamente com a declaração formal de autorização expressa do servidor associado até o décimo quinto dia do mês.

Parágrafo Primeiro

Fica sob a responsabilidade exclusiva da CONSIGNATÁRIA informar à CONSIGNANTE até o décimo quinto dia do mês a ser descontado qualquer alteração no desconto.

Parágrafo Segundo

Caso os prazos descritos nesta cláusula e seus parágrafos não sejam observados, as alterações serão computadas somente no mês seguinte, sem qualquer responsabilidade do Município. Neste caso, os prejuízos decorrentes do descumprimento serão arcados exclusivamente pela ASSMUF.

Parágrafo Terceiro

A consignação poderá ser cancelada nas hipóteses descritas na legislação, em especial no art. 12º da Lei Municipal nº 516/2007, com alterações na Lei Municipal nº 1064/2016, bem como, ainda:

I – Houver Solicitação expressa da CONSIGNANTE ou da CONSIGNATÁRIA, sendo irrelevante, para este fim, a existência ou não de manifestações individuais direcionadas a quaisquer das duas;

II – Para solucionar conflitos entre consignações facultativas e desconto

compulsórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

A responsabilidade do Município CONSIGNANTE limita-se a efetuar os descontos em folha e repassar os respectivos valores à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente convênio produzirá efeitos a contar da data de sua assinatura, pelo período corrente de 04 (quatro) anos. Findo esse prazo, o convênio poderá ser prorrogado no interesse das partes, por meio de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A Rescisão do presente convênio poderá se dar unilateralmente mediante comunicado de uma das partes à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, ou amigavelmente em prazo inferior.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente Termo, por seus representantes legais, em 02 (duas vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXXX de 2020.

Para Conveniente:

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



FABIANO DIAS DOS REIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Alexandre Aparecido Belini
FISCAL DO CONVÊNIO

Para Conveniado:

JOSÉ JUAREZ TAVARES
DIRETOR PRESIDENTE ASSMUF

TESTEMUNHAS

NOME _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 15/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0018508/2020

Número do processo: 0018508/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 33181 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0018508/2020

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 13/05/2020 14:40:40

Parecer: Ao RH para Parecer e Providências, em havendo possibilidades, não me oponho.

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Maio de 2020.

Claudemir Andrade



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 15/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0018508/2020

Número do processo: 0018508/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 33181 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0018508/2020

Local do parecer: 007.003.002 - GP-01

Conclusivo: Não

Data e hora: 15/05/2020 11:57:57

Parecer: Solicitado documentação em 15/05/2020 via e-mail

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Maio de 2020.

Paula Roberta Pedriconi Bronkow



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 15/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0018508/2020

Número do processo: 0018508/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 33181 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0018508/2020

Local do parecer: 007.003.002 - GP-01

Conclusivo: Não

Data e hora: 15/05/2020 14:57:47

Parecer: Segue em anexo as Certidões de Regularidade Fiscal e o Estatuto.

Tambem indico que a Fiscal do Convênio será Ana Caroline Leite cpf nº 009.731.089-16, Cargo de concurso: Assistente Administrativo e Cargo comissionado: Assessor Técnico e Coordenador I

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Maio de 2020.

Paula Roberta Pedriconi Bronkow



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

008959/2020

Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

Nome : ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ/CPF : 00.791.123/0001-98 Inscrição Municipal : 19460
Endereço : Rua BRASIL, 2227 - NACOES
Finalidade : OUTROS
Observação : PEDIDO 270905
Validade : 29/05/2020

Certidão emitida eletrônica pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande(PR), 29 de Abril de 2020.


Raphael dos Santos Zabel
Assistente Administrativo
Matrícula 357.650



**ESTATUTO DA ASSMUF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE



Art. 1º. A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande – ASSMUF é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com foro na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e sede Administrativa na Avenida Brasil, nº 2227, sala 01, Bairro Eucaliptos, CEP 83820-470.

Parágrafo único. A ASSMUF foi constituída em 03 de abril de 1995, por prazo indeterminado.

Art. 2º. A ASSMUF tem por finalidade:

I - Defender e representar os interesses, direitos e aspirações coletivas dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, intensificando o espírito de classe entre os Associados;

II - Congregar, como órgão representativo de classe, os servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande;

III - Assegurar os direitos e interesses dos associados e da classe de servidores públicos municipais, prestando-lhes integral assistência;

IV - Promover a realização de convênios comerciais, objetivando vantagens para os Associados, desde que não impliquem em ônus à Associação;

V - Promover eventos sociais, esportivos, culturais e recreativos tanto aos Associados quanto a seus familiares;

VI - Promover intercâmbios culturais, sociais, esportivos, com as mais diversas pessoas e entidades exteriores à ASSMUF, visando promover a interrelação das entidades e a promoção humana;

VII - Buscar sempre o interesse coletivo, visando prestar apoio aos seus Associados;

VIII - Valorizar as funções e os direitos das mais variadas categorias de servidores públicos;

IX - Promover as ações judiciais cabíveis para a defesa da categoria.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os Servidores públicos ativos ou inativos do Município de Fazenda Rio Grande- PR, desde que inscritos na ASSMUF, serão considerados Associados efetivos, independentemente de sua classe funcional.

Parágrafo Único. Os servidores inscritos na ASSMUF concordam, desde o ingresso na respectiva Associação, com o desconto da mensalidade social da Associação em seus vencimentos.

Art. 4º. A ASSMUF é composta pelas seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores: os filiados à ASSMUF, presentes à assembleia de sua fundação;

II - Efetivos: os servidores públicos ativos ou inativos do Município de Fazenda Rio Grande/PR, inscritos na ASSMUF e sujeitos às obrigações estatutárias;

III - Beneméritos: os servidores públicos municipais, associados ou não, que tenham prestado relevantes serviços à entidade;

IV - Honorários: as pessoas que, não sendo servidores públicos municipais, concorreram para o engrandecimento da classe;

V - Provisórios: os servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os servidores em estágio probatório (enquanto durar o estágio) e os ocupantes de cargos em comissão, desde que inscritos na Associação.

§ 1º. A outorga de título de associado benemérito e honorário dependerá de proposta motivada da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e Fiscal e do grupo, de no mínimo, 20 (vinte) associados, bem como, de aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º. São associados honorários natos: o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, bem como o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 5º. Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, ressalvando-se os débitos de origem pessoal ou os danos causados voluntariamente ao patrimônio da Associação;

Art. 6º. Serão considerados dependentes dos Associados:

I - Cônjuge ou companheiro (a), mediante comprovação;

II - Filhos, menores de 18 anos, estendendo-se tal vínculo até 21 anos, se universitário;

III - Tutelados e Enteados, menores de 18 anos;

VI - Dependentes portadores de deficiências de qualquer idade, desde que comprovadamente declarados judicialmente como pessoas com limitações para o exercício dos atos da vida civil.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos Associados fundadores, efetivos, beneméritos e provisórios:

I - Participar da Assembleia Geral, com direito e voz;

II - Propor, à Assembleia Geral e à Diretoria, medidas que se considerem convenientes aos interesses da Associação;

III - Receber as publicações da Associação;

IV - Gozar dos direitos e benefícios, participar das festividades, concursos, atividades culturais, financeiras, sociais e esportivas, desde que o Associado não esteja incluso nas penalidades previstas neste Estatuto;

V - Votar e ser votado;

VI - Recorrer do ato e ou decisão que julgar prejudicial aos interesses da ASSMUF ou da classe;

VII - Representar o poder social competente contra ato de qualquer membro da entidade por ofensa a dispositivo estatutário ou resolução de quaisquer dos poderes sociais;

VIII - Utilizar-se de serviços mantidos pela ASSMUF e de outros benefícios por ela prestados.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

I - Participar das atividades associativas;

II - Pagar as contribuições estatutárias, os débitos contraídos junto à Associação e ressarcir-la de danos eventualmente causados;



3



III - Observar as normas estabelecidas no presente Estatuto e fazer com que sejam cumpridas quaisquer deliberações tomadas pelos órgãos dirigentes da Associação;

IV - Portar-se com decoro nas reuniões promovidas pela Associação, tratando com respeito os demais participantes;

V - Contribuir com esforço próprio, que se fizer necessário, para a execução dos fins sociais;

VI - Exercer, com diligência, as atividades (cargo, comissão etc.) para que for designado;

VII - Fazer declaração de dependentes para uso e gozo de benefícios;

VIII - Zelar pelo patrimônio da Associação;

IX - Levar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade de que tiver conhecimento.

Art. 9º. O servidor que deixar de pertencer definitivamente ao cargo público ocupado, será automaticamente excluído dos quadros da ASSMUF.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º. São órgãos da Associação:

I - À Assembleia Geral;

II - O Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

III - A Diretoria Executiva.

Art. 11º. À Assembleia Geral compete:

I - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande – ASSMUF, sendo constituída pelos seus Associados que estiverem em pleno gozo dos direitos preceituados neste Estatuto.

Art. 12º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá, em caráter ordinário, em dia, hora e local previamente designados pela Diretoria e em caráter extraordinário, quando convocada pela Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal ou mediante representação escrita de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos Associados



Que satisfaçam às exigências deste Estatuto e estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação.

§ 2º A convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada por edital, publicado por meio eletrônico (Site, Facebook e Whatsap) da Associação, por meio de correio eletrônico aos Associados, publicação no órgão oficial do Município de Fazenda Rio Grande/PR, e/ou jornal de circulação.

§ 3º O edital de convocação e a respectiva pauta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as assembleias ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as assembleias extraordinárias.

§ 4º Quando do recebimento da representação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, a Diretoria terá o prazo de até, 5 (cinco) dias úteis para a publicação do edital de convocação da Assembleia, que deverá ser marcada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

§ 5º As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, funcionarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de Associados e, caso não alcance a número suficiente, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de Associados presentes.

§ 6º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes que estiverem em condições de votar;

§ 7º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser comunicadas através de ata, publicada por meio eletrônico da Associação, num prazo máximo de 60 dias úteis a contar da realização da assembleia.

Art. 13º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas para:

I - Proceder à eleição, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, de nova Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

II - Dar posse os membros eleitos aos Conselhos Administrativo e Fiscal;

III - Deliberar a prestação de contas, o Relatório anual da Diretoria e o Relatório de final de mandato.

Art. 14º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas para:

I - Decidir sobre assuntos que constem da pauta de sua convocação;

II - Nomear comissões formadas por Associados, para estudo e solução de assuntos que interessem à classe ou à Associação;



III - Decidir sobre aquisição e alienação de materiais de consumo e permanentes, bem como contratação de serviços necessários ao funcionamento da Associação, em valores superiores ao equivalente a 50 (cinquenta) salários-mínimos;

IV - Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis necessários ao funcionamento da Associação;

V - Autorizar a recomposição dos membros da Diretoria;

VI - Reformar o Estatuto;

VII - Aplicar a penalidade prevista nos incisos III e IV, do § 1º, do Art. 38, após regular procedimento;

VIII - Destituir membro da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, pelo menos;

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 15º. Compõem a Diretoria da Associação:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Dois suplentes.

Parágrafo único: os suplentes não poderão substituir o cargo de Presidente.

Art. 16º. À Diretoria compete:

I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e acatar as recomendações fundamentadas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

II - Criar ou extinguir departamentos na ASSMUF;





- III - Nomear Associados para coordenar os departamentos da ASSMUF;
- IV - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- V - Indicar Associados em Assembleia para recompor os membros da Diretoria;
- VI - Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação ou da classe, cometidos por Associado e aplicar as penalidades previstas no § 1º, inciso I do Art. 38, e sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas nas alíneas II, III e IV do § 1º do mesmo artigo;
- VII - Apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- VIII- Praticar todos os atos de livre gestão, bem como, contratar e demitir empregados;
- IX- Elaborar Plano de Cargos e Salários e Conceder Benefícios aos empregados da Associação;
- X - Elaborar e implementar regulamentos e controles operacionais e de gestão da Associação;
- XI - Angariar os recursos necessários à manutenção da Associação;
- XII - Aprovar inscrições e exclusões de Associados;
- XIII - Apresentar relatórios gerenciais e contábeis sobre a situação patrimonial;
- XIV - Decidir sobre aquisição e alienação de materiais de consumo e permanentes, bem como, contratação de serviços necessários ao funcionamento da Associação até o limite de 50 (cinquenta) salários-mínimos.
Parágrafo único: o limite só poderá ser ultrapassado como a aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.
- XV - Decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis necessários ao funcionamento da ASSMUF/PR, com autorização da Assembleia Geral;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XVII - Resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 17º. A Diretoria da ASSMUF se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses e extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, registrando-se em Ata o resumo do que for decidido.





Art. 18º. O membro da Diretoria, do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal que tiver 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas, não justificadas às reuniões, regularmente convocadas, poderá ter o seu mandato revogado pela Assembleia Geral, após regular procedimento.

Art. 19º. Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas entre a Diretoria, o Conselho Administrativo e Fiscal;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III - Representar a Associação e seus filiados perante os poderes públicos e nas relações de ordem jurídica;
- IV - Superintender todos os serviços da Associação, expedindo ordens e instruções;
- V - Promover reuniões, conferências, convênios e cursos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VI - Delegar funções e atribuições aos empregados da Associação;
- VII - Designar a data da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII - Firmar cheques e qualquer outra obrigação, em conjunto com o Tesoureiro;
- IX - Autorizar pagamentos, em conjunto com o Tesoureiro;
- X - Autorizar aquisições de materiais e serviços necessários ao funcionamento da ASSMUF, até o valor de 15 (quinze) salários-mínimos;
- XI - Ouvida a Assembleia Geral e as Diretorias, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, após regular procedimento;
- XII - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 20º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Art. 21º. Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Ler os expedientes das Assembleias Gerais;
- III - Redigir as atas das Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 22º. Compete ao 2º Secretário:





I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de Secretaria.

Art. 23º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Firmar cheques e qualquer outra obrigação, em conjunto com o Presidente;

II - Autorizar pagamentos, em conjunto com o Presidente;

III - Apresentar Relatório sobre a situação financeira da Associação em reuniões de Diretoria e Assembleias;

IV - Apresentar à Diretoria os balancetes semestrais;

Art. 24º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da Tesouraria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º. O Conselho Fiscal, empossado pela Assembleia Geral, será constituído de 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares.

Art. 26º. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, em caráter ordinário e/ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 27º. O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 28º. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Sugerir à Diretoria medidas que preservem os interesses da Associação no que concerne à gestão financeira e orçamentária;

II - Verificar mensalmente as funções fiscais e de tomadas de contas;

III - Elaborar parecer conclusivo quanto à regularidade das contas analisadas, a cada apresentação;





IV - Responder às consultas formuladas pela Diretoria, mediante protocolo realizado na Secretária da Associação;

V - Participar das reuniões conjuntas de que trata o Art. 19, inciso I.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 29º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro anos), cujo término coincidirá com o ano civil, sendo que o processo eleitoral será organizado, supervisionado e executado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: será permitida reeleição.

Art. 30º. O Conselho Fiscal será eleito em conjunto com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro anos), contados do dia da posse de seus membros, sendo que o processo eleitoral também será organizado, supervisionado e executado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: será permitida reeleição.

Art. 31º. A Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros não pertencentes à Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal ou as Chapas concorrentes, será escolhida em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos seus pares.

Capitulo VIII

DOS CANDIDATOS

Art. 32º. Os Cargos de direção da Associação são de livre acesso para qualquer cidadão associado, desde que observadas as seguintes determinações;

I - Possuir mais de 01 (um) ano de filiação e efetiva contribuição associativa;

II - Ser funcionário do quadro efetivo da Administração Municipal;

III - Estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres como Associado, estando impedidos os que não estejam enquadrados nos requisitos do art. 8º deste Estatuto;

IV - Os Candidatos só poderão iniciar suas campanhas, após homologada, pela Comissão Eleitoral, o registro da Chapa;





Parágrafo Único: Caberá a Comissão Eleitoral, após apurada e comprovada as devidas irregularidades, garantido o devido processo legal do contraditório, anular a inscrição da Chapa ou dos membros infratores, possibilitando as suas substituições, no prazo de 48 horas, após o recebimento do protocolo da devida notificação.

Art. 33º. À Comissão Eleitoral compete:

I - Baixar instruções para as eleições, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização.

II - Receber, decidir e homologar as solicitações de registro de Chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - Organizar, supervisionar e executar, com soberania e independência, o processo eleitoral;

IV - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida à indicação e paridade das chapas concorrentes;

V - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

VI - Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos impetrados à Comissão;

VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII - Lançar e retificar o Edital de Convocação das Eleições;

IX - Reunir-se sempre que necessário, em sessões abertas, lavrando ata de suas reuniões;

X - Tomará decisões por maioria dos seus membros.

Art. 34º. As eleições poderão ocorrer:

I - Por cédulas de papel e escrutínio, ou por melhor forma, entendida convenientemente em Assembleia Geral.

§ 1º A Votação será realizada em urna fixa na sede da ASSMUF.

Art. 35º. Serão fixados editais de convocação das eleições, e o Presidente da Comissão Eleitoral fará distribuir, circular aos Associados, comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o exercício do voto, obedecidas as normas gerais constantes deste Estatuto.

Art. 36º. Os Associados poderão votar até as 17:00 horas do dia do pleito, por cédulas introduzidas na urna apropriada.





Art. 37º. A Comissão Eleitoral contará com pleno apoio logístico e operacional da Associação, dela podendo requisitar todo o auxílio que se fizer necessário.

§ 1º A mesa coletora de votos será constituída de mesários indicados pelas chapas concorrentes.

§ 2º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral submeterá à Assembleia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão e, após a apreciação destes, proclamará oficialmente o resultado das eleições, sendo designada, na mesma ocasião, a data para a efetiva posse dos eleitos.

§ 4º Nas eleições será vedado sufrágio mediante procuração e, se ocorrer empate, será considerada eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais antigo. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com Associados mais antigos.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 38º. Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar por Associado caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º Se a infração for cometida por membro da Diretoria ou do Conselho Administrativo e Fiscal, caberá após regular procedimento, a aplicação de:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão;
- III - Perda do mandato;
- IV - Exclusão.





§ 2º Os Associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo terão assegurados direito de defesa e de recurso dirigido à Assembleia Geral, a ser exercido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação de infração.

§ 3º Os Associados que requererem seu desligamento por qualquer motivo, estarão sujeitos a terem novo pedido de filiação apreciado pela Diretoria, que deliberará sobre a readmissão.

§ 4º. Caso seja negada a readmissão pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º. O associado que tiver qualquer pendência financeira com a Associação terá seus direitos de associado suspensos até a total quitação do débito.

Art. 39º. A malversação comprovada de recursos da Associação, após regular procedimento, acarretará a exclusão do infrator dos quadros associativos, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CAPÍTULO X

DO PATRIMONIO

Art.40º. O Patrimônio da Assmuf e constituído de bens móveis e imóveis, taxas, subvenções, donativos, legados e outros valores que vier arrecadar.

§1º O patrimônio da ASSMUF, será aplicado exclusivamente para o desenvolvimento dos fins da entidade.

§2º Os bens patrimoniais serão cadastrados e a receita e despesas registradas em forma contábil.

Art.41º. Em caso da dissolução ou liquidação da ASSMUF, seu patrimônio será destinado a entidade que vier a suceder-la, e na falta, por decisão da Assembleia Geral, a uma entidade congênere.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º. Haverá tantos Departamentos, Assessorias, representações de regiões e de Servidores inativos, quantos forem julgados necessários pela Diretoria, que poderá criá-los ou extingui-los quando conveniente.

Art. 43º. O exercício financeiro da Associação deverá manter coincidência com o ano civil.





Art. 44º. A gestão administrativa obedece a hierarquia funcional, de tarefas e de responsabilidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único: não poderão ser contabilizados como despesa valores relativos a juros ou multas, bem como diferenças contábeis ocorridas em conta corrente ou caixa operacional diminuto, exceto quando justificado pela Diretoria e aprovado em Assembleia.

Art. 45º. O mandato da Diretoria em exercício no momento da aprovação deste Estatuto será estendido por 90 (noventa) dias após a aprovação deste estatuto, até a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 46º. A ASSMUF poderá ter símbolos próprios, como bandeira, escudo, emblema ou distintivo.

Art. 47º. A ASSMUF poderá locar espaço para eventos preferencialmente para Associados, mas também para terceiros.

Art. 48º. A locação de espaços físicos da Associação, fica a critério da Diretoria Executiva.

Art. 49º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia.

Art. 50º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.


Alexandre Aparecido Belini

Diretor Presidente


Fernando Zenato Negrele

OAB 27082/PR

Fernando Zenato Negrele
Advogado - OAB-PR 27082





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS FAZENDA RIO GRANDE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.791.123/0001-98

Certidão nº: 7383798/2020

Expedição: 30/03/2020, às 09:25:12

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.791.123/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021716001-58



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.791.123/0001-98

Nome: **ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 00.791,123/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:43 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **AF43.97E3.A80C.5149**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.791.123/0001-98

Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS FAZENDA RIO GRANDE

Endereço: RUA JACARANDA 300 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR /
83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031801070612902000

Informação obtida em 15/05/2020 15:28:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 15/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0018508/2020

Número do processo: 0018508/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 33181 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0018508/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 15/05/2020 15:31:21

Parecer: Ao Jurídico , para análise e parecer. Em anexo a certidão FGTS.



Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Maio de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 370/2020

Processo n. 18508/2020

Interessado: Associação dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande

Objeto: Minuta de Convênio

Encaminha-nos, a coordenação de contratos, a minuta de convênio entre o Município e a ASSMUF – Associação dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande, que trata do desconto em folha dos débitos dos servidores associados.

Da leitura da minuta juntada aos autos, verifica-se que a mesma cumpre os requisitos legais, razão pela qual, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal 516/2007 (com alterações dadas pela Lei Municipal 1064/2015), observa-se que inexistente óbice jurídico à minuta de convênio e prosseguimento do feito.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de maio de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONVÊNIO Nº 005/2020

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E A
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE
FAZENDA RIO GRANDE - ASSMUF.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Marcio Claudio Wozniack** portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo Procurador geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis** OAB/PR nº 45.402, e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - ASSMUF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 00.791.123/0001-98, com sede na Avenida, 2227, Sala 01, Eucaliptos. Fazenda Rio Grande-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **Jose Juarez Tavares**, inscrito no CPF sob o nº 814.691.959-68, matrícula:224.301, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 18508/2020, nos termos da Lei Municipal 516/2007 com alterações da Lei Municipal 1064/2015, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande - ASSMUF, a regulamentação do desconto em folha dos DÉBITOS dos Servidores Associados da CONSIGNATÁRIA. Regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO CONSIGNANTE

Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande:

- I – Efetuar o desconto em folha de acordo com a relação de associados devidamente instruída, apresentada pela CONSIGNATÁRIA, de acordo com a legislação pertinente e as condições estabelecidas no presente **CONVÊNIO**;
- II – Repassar à CONSIGNATÁRIA os descontos autorizados pelo servidor, no prazo estipulado, a serem depositados na conta de nº. 90511-9, da Agência 4368, do Banco Sicob:756;
- III – Excluir ou alterar o desconto em folha de acordo com a relação de associados, devidamente instruída, apresentada pela CONSIGNATÁRIA, de acordo com a legislação pertinente e as condições estabelecidas no presente **CONVÊNIO**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

Cabe a Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande:

- I- Prestar ao Servidor e ao Município, mediante solicitação formal de qualquer deles, as informações necessárias para a realização do desconto;
- II- Apresentar a lista dos servidores associados que terão desconto em folha, juntamente com a autorização expressa dos mesmos, para que o efetivo desconto se concretize;
- III- Apresentar a lista dos servidores associados que não mais terão desconto em folha, ou terão desconto alterado;
- IV- Observar a margem consignável estipulada para desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma contraprestação pecuniária referente ao presente convênio

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

Poderá ser descontado do servidor associado, sempre que autorizado, a mensalidade da associação, assim como valores provenientes de acordos pré-estabelecidos entre a Associação e outras instituições.

Parágrafo Primeiro

A soma dos descontos em folha do servidor solicitante não poderá ultrapassar a margem consignável estabelecida de acordo com a Lei Ordinária Municipal 516/2007, em especial o disposto em seu art. 3º inc. VIII.

Parágrafo Segundo

Fica vedada à CONSIGNATÁRIA a inclusão, na solicitação de desconto em folha, de servidores que estiverem com a margem consignável comprometida.

Parágrafo Terceiro

As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações tratadas no presente convênio, sendo estas expressamente suspensas pelo Município quando a margem consignável do servidor estiver comprometida por superveniência de desconto compulsório até que se restabeleça a capacidade do servidor.

Parágrafo Quarto

O valor descontado do servidor associado será repassado à CONSIGNATÁRIA até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de pagamento dos servidores públicos municipais.

A
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Para a formalização do pedido de inclusão ou alteração, a CONSIGNATÁRIA deverá apresentar a listagem dos funcionários com margem consignável suficiente para os descontos autorizados juntamente com a declaração formal de autorização expressa do servidor associado até o décimo quinto dia do mês.

Parágrafo Primeiro

Fica sob a responsabilidade exclusiva da CONSIGNATÁRIA informar à CONSIGNANTE até o décimo quinto dia do mês a ser descontado qualquer alteração no desconto.

Parágrafo Segundo

Caso os prazos descritos nesta cláusula e seus parágrafos não sejam observados, as alterações serão computadas somente no mês seguinte, sem qualquer responsabilidade do Município. Neste caso, os prejuízos decorrentes do descumprimento serão arcados exclusivamente pela ASSMUF.

Parágrafo Terceiro

A consignação poderá ser cancelada nas hipóteses descritas na legislação, em especial no art. 12º da Lei Municipal nº 516/2007, com alterações na Lei Municipal nº 1064/2015, bem como, ainda:

- I – Houver solicitação expressa da CONSIGNANTE ou da CONSIGNATÁRIA, sendo irrelevante, para este fim, a existência ou não de manifestações individuais direcionadas a quaisquer das duas;
- II – Para solucionar conflitos entre consignações facultativas e descontos compulsórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

A responsabilidade do Município CONSIGNANTE limita-se a efetuar os descontos em folha e repassar os respectivos valores à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Convênio produzirá efeitos a contar da data de sua assinatura, pelo período corrente de 04 (quatro) anos. Findo esse prazo, o Convênio poderá ser prorrogado no interesse das partes, por meio de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente Convênio poderá se dar unilateralmente, mediante comunicado de uma das partes à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, ou amigavelmente em prazo inferior.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente Termo, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo.

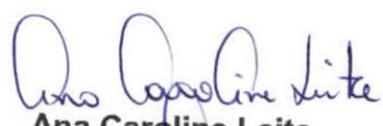
Fazenda Rio Grande, 02 de Junho de 2020.

p/ **Conveniente:-**


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município- OAB/45.402

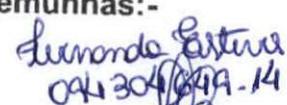

Ana Caroline Leite
CPF: 009.731.089-16
Fiscal do Convênio pelo Município

p/**Conveniada:-**


José Juarez Tavares
Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande


Alexandre Ap. Belini
Fiscal do Convênio
Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande

Testemunhas:-


Leonardo Esteva
CPF: 304.049.14



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2020

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 00.791.123/0001-98

OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande - ASSMUF, a regulamentação do desconto em folha dos DÉBITOS dos Servidores Associados da CONSIGNATÁRIA. Regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993;

PROTOCOLOS: 18.508/2020;

VALOR TOTAL: Sem repasse de Valores;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos;

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº133/2020 de 05 de junho de 2020

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018 - ID 2992
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DHP LOCAÇÕES LTDA - EPP;
CNPJ: 05.355.644/0001-16;
OBJETO: Locação de veículo zero Km, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial 34/2018;
PROTOCOLO: nº 21598/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 08/06/2020;
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020;
Fica indicado como fiscal do contrato a Servidora Carine de Faria Mondini, matrícula nº 352554 a contar da assinatura do Termo Aditivo.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município;
Data de Assinatura: 27/05/2020;
Protocolo: 8106/2020 Processo Administrativo: 115/2020.
Detentor: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 20.560.665/0001-48;
Endereço: Avenida Prefeito Colomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo Rei - Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.502-741;
Administrador: Adriano Ricardo Lazzari, CPF nº: 072.018.949-78;
Valor Total: R\$ 56.750,00 (cinenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais);
Detentor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 06.802.002/0001-02;
Endereço: Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas - Rio do Sul/SC, CEP 89.193-554;
Administrador: Douglas Travenço Pires, CPF nº: 095.129.349-50;
Valor Total: R\$ 190.875,00 (cento e noventa mil e oitocentos e setenta e cinco reais);
Detentor: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI;
CNPJ: 24.596.686/0001-80;
Endereço: Rua Pavão, nº 523, Jardim Bandeirantes - Araçongas/PR, CEP: 86703-250;
Administrador: Arthur Ferreira Ricci de Lima, CPF nº: 063.710.159-86;
Valor Total: R\$ 59.628,20 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito mil e vinte centavos);
Detentor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA;
CNPJ: 87.729.178/0004-01;
Endereço: Rua PO Ermete Marcondes, n.º 1000, Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguaruna/SC, CEP: 13.916-074;
Administrador: Luciana Zaveratto, CPF nº: 192.141.648-35;
Valor Total: R\$ 12.555,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais);
Detentor: ILG COMERCIO EIRELI;
CNPJ: 20.857.155/0001-02;
Endereço: Rua Itacolomi, nº 277, Centro - Pato Branco/PR, CEP: 65.506-000;
Administrador: Adolfo Frederico Gramis, CPF nº: 025.663.419-07;
Valor Total: R\$338.193,32 (trezentos e oito mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 068/2020
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 00.791.123/0001-98;
OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande - ASSMUF, a regulamentação do desconto em folha dos DÉBITOS dos Servidores Associados da CONSIGNATÁRIA (Regimento e o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 515/2007 com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1084/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.869/1993);
PROTOCOLOS: 19.508/2020;
VALOR TOTAL: Sem reserva de Valores;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos;
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI;
CNPJ: 20.837.873/0001-17;
Endereço: Rua União Temper, nº 780, Imigrantes-Turvo/SC, CEP: 88530-000;
Administrador: Fabiano Teixeira Tironi, CPF nº: 083.190.769-00;
Valor Total: R\$ 95.875,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais);
Detentor: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 16.503.940/0001-49;
Endereço: Rua Sargento, nº 2317, Bela Vista - Erechim/RS, CEP: 99.704-228;
Administrador: Eugenio Rabinzon, CPF nº: 838.817.900-78;
Valor Total: R\$15.267,00 (quinze mil e duzentos e sessenta e sete reais);
Detentor: SANTO REMÉDIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI;
CNPJ: 28.843.008/0001-05;
Endereço: Avenida Adão Becker, nº 104, Centro - Barão de Cotegipe/RS, CEP: 96740-000;
Administrador: Vânia Szymborski, CPF nº: 958.464.330-49;
Valor Total: R\$ 42.540,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais)

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Protocolo: *18508/2020* Requerente: *Associação de Municípios*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

15106/2020

